



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/23 -Processo Licitatório nº 125/23

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal do Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações TORNA PÚBLICO que se encontra aberto o Edital de Credenciamento Público nº **005/23** que tem como objetivo o **credenciamento de empresas especializadas, sediadas no Município de Barão de Cotegipe, para prestação de compra/contratação de empresa para a realização de próteses totais e parciais, de forma integral, contemplando as etapas clínicas e laboratoriais, a pacientes munícipes de Barão de Cotegipe, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 09 de Outubro de 2023 a 23 de Outubro de 2023 as 17:00 horas**, junto à Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe localizada na Rua Princesa Isabel, 114, Centro, Barão de Cotegipe - RS.

Prazo de Credenciamento: de 09 de Outubro de 2023 a 23 de Outubro de 2023 até as 17:00 h

Abertura dos envelopes : 24 de Outubro de 2023 as 09:00 h

Valor por Item.

O presente credenciamento, objetiva a compra/contratação de empresas sediadas no Município de Barão de Cotegipe, para a realização de próteses totais e parciais, de forma integral, contemplando as etapas clínicas e laboratoriais, a pacientes munícipes de Barão de Cotegipe, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº005/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura Municipal de **BARÃO DE COTEGIPE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Princesa Isabel, Nº 114, Centro, Barão de Cotegipe/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82 através do Prefeito Municipal, Sr. Vladimir Luiz Farina, comunica a todos os interessados que estão abertas, à partir da publicação deste, as inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de reparo e confecção de próteses dentárias, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento.

2 - DOS SERVIÇOS

2.1 - O presente credenciamento, objetiva a compra/contratação de empresa para a realização de próteses totais e parciais, de forma integral, contemplando as etapas clínicas e laboratoriais, a pacientes munícipes de Barão de Cotegipe, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, **com sede no município de Barão de Cotegipe/RS**, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (anexo “C”, deste edital) a ser firmado entre as partes.

4- DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1- Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois) munícipes necessitados de reparos ou confecções de próteses dentárias novas, com domicílio no Município de Barão de Cotegipe/RS

4.2- -O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

5- DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1- As condições do credenciamento de prestadores de serviços de confecção e conserto de próteses dentárias são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Barão de Cotegipe /RS como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição anexo “A”, pela Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, anexo “C” deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

6- DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1- As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Certidão de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante ou esfera que o englobe;
- i) Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
- j) Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável e registro profissional no órgão competente.
- k) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.

6.2- Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3- No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4- A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5- Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo "C", deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do contrato é de **12 meses**, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.2- A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

8.3 – A Primeira consulta deverá ser agendada pelo profissional/empresa credenciado, não ultrapassando 10 (dez) dias da liberação da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, e término do serviço não poderá exceder o limite de sessenta dias a contar da primeira consulta.

9- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1- O preço proposto poderá ser reajustado mensalmente pelo índice IPCA , no momento da Prorrogação do presente Contrato.

10- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – Anexo “B”.

10.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Barão de Cotegipe/RS , para atendimento na área odontológica.

10.3 - Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no máximo 30 dias após o aceite definitivo do fiscal do serviço, que se dará em no máximo 5 dias (corridos) após a comprovação do recebimento da nota fiscal.

10.4 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão as futuras às custas de dotações previstas na Lei Orçamentária, as quais constaram no futuro contrato.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste credenciamento ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.3 - A rescisão contratual poderá ser:

11.3.1- determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

12 - DAS PENALIDADES

12.2- Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.3- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.3.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.4- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.4.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.4.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.5- O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.6 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe/RS.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão Secretaria de Saúde do Município de Barão de Cotegipe/RS.

13.3 , de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

13.4 – A prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe/RS, reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.5 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal de Barão de Cotegipe/RS.

13.6 não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.7- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.8- A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.9- As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.10 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Erechim/RS , excluído qualquer outro.

14 - DOS ANEXOS AO EDITAL

14.2- Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;**
- B) TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO;**
- C) MINUTA DE CONTRATO.**

Barão de Cotegipe, 09 de Outubro de 2023 .

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023
ANEXO "A"

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Sócio Proprietário: _____

CPF: _____ RG: _____

Especialidade Requerida: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Cópia do Ato Constitutivo
- () Registro Comercial (empresa individual)
- () Certidão Neg. de Débitos Federais, Dívida Ativa União e Seguridade Social () Certidão Neg. Débitos Estaduais
- () Certidão Neg. Débitos Municipais () Certidão Negativa FGTS
- () Certidão Negativa Trabalhista
- () Certidão Neg. Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial () Declaração de Concordância com as Normas e Tabela
- () Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável
- () Responsabilidade técnica pelos serviços da empresa perante o Conselho Profissional Competente; () Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente.

Conta corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Barão de Cotegipe, ___/___/2023.

Assinatura Requerente

Visto em ___/___/___



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023
ANEXO "B"
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O presente credenciamento, objetiva a compra/contratação de empresa para a realização de próteses totais e parciais, de forma integral, contemplando as etapas clínicas e laboratoriais, a pacientes munícipes de Barão de Cotejipe, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário(R\$)
1	PROTESE TOTAL COMPLETA	UND	80	1.300,00
2	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COMPLETA	UND	80	1.500,00

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em realizar a promoção da saúde, que é a base da atenção primária.

Considerando a necessidade da realização de próteses totais e parciais, que servem para substituição para os dentes ausentes e pode ser retirada e recolocada na boca. A prótese tem um papel fundamental na reabilitação de pessoas que perderam todos ou parte dos dentes de uma ou das duas arcadas, ajudando demais na recuperação da autoestima.

O principal objetivo de usar uma prótese é fazer a reabilitação oral em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Assim, é muito importante usá-la para garantir toda a dinâmica que a dentição nos possibilita.

Sem os dentes, existe um grande prejuízo para a aparência, e isso provoca impactos na autoestima. Muitas pessoas absterem do convívio social por vergonha da própria imagem, afetando sua qualidade de vida.

Quanto à fonética, a prótese é muito importante porque os dentes participam da articulação de alguns sons. Então, quando faltam dentes, podemos sentir dificuldade para falar algumas palavras.

Já na mastigação não existe dúvida! Sem os dentes, temos uma grande dificuldade para macerar os alimentos, em especial aqueles com uma consistência mais sólida. Isso limita a dieta e afeta a nutrição.

Para a confecção de uma prótese parcial é necessário realizar:

- preparação dos dentes e moldagem
- prova da estrutura metálica com rodete de cera
- prova dos dentes em cera
- prova e instalação da prótese em acrílico
- Ajustes após a adaptação até ficar confortável para o paciente

Para a confecção de uma prótese total é necessário realizar:

- moldagem de estudo
- moldagem funcional
- prova de rodete em cera
- prova dos dentes em cera
- prova e instalação da prótese em acrílico
- Ajustes após a adaptação até ficar confortável para o paciente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

-PROTESE TOTAL COMPLETA: Essa prótese é a convencional dentadura, confeccionada para pacientes que perderam todos os dentes de uma ou das duas arcadas (superior e inferior)

-PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL COMPLETA: é formada por uma estrutura metálica e pelos dentes artificiais que substituirão os dentes que estiverem faltando. Esta estrutura metálica fica apoiada nos dentes sadios e tecidos adjacentes, possibilitando a mastigação e recuperando a estética do sorriso, com custos menores que os aplicados a reabilitações com implantes ou próteses parciais fixas

-CONERTO DE PRÓTESE: O conserto de uma prótese dentária é realizado através de equipamentos e materiais apropriados e com técnicas específicas para cada tipo de prótese dentária, necessários em caso de Fratura/ Quebra de Prótese, Descolagem de Dente e re-embasamento

DA QUALIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado por profissional capacitado, cirurgião dentista, com registro no Conselho Regional de Odontologia.

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, FORMA DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O paciente precisará fazer a primeira avaliação na Unidade de Saúde, e a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por lançar a solicitação no sistema **SISREG (Sistema Nacional de Regulação de Procedimentos)**.

O tempo máximo de cada paciente na fila de espera deve ser de até 30 dias, ocorrendo a primeira consulta no prazo de 10(dez) dias a contar da emissão da guia de liberação e a finalização das próteses deve ser em até 60 dias após a primeira consulta.

Após o término da prótese, o paciente deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde com a guia, para finalização no sistema.

Para os casos de conserto de prótese, o paciente deverá realizar avaliação na UBS para ter o encaminhamento e autorização para realização do conserto. Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por lançar a solicitação no sistema **SISREG (Sistema Nacional de Regulação de Procedimentos)**.

No final de cada mês, a CONTRATADA ficará responsável pela emissão da Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados.

Os serviços previstos neste Termo de Referência deverão ser realizadas mensalmente, conforme necessidade .

MATERIAIS A SEREM UTILIZADAS NAS PROTESES

As próteses totais devem ser em acrílico, com dentes em acrílico e com no mínimo tripla prensagem.

As próteses parciais devem ser com estrutura metálica, base em acrílico, com dentes em acrílico e com no mínimo tripla prensagem.

DA GARANTIA DAS PROTESES

A garantia das próteses deve ser do mínimo **3 meses após a confecção**, exceto nos casos de queda ou fratura causada pelo paciente.

DA ESTIMATIVA CONTRATUAL

O valor global estimado para execução dos serviços objeto deste termo de referência é de R\$ XXXXX conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de mercado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar os serviços conforme objeto contratual, atendendo sempre ao interesse do CONTRATANTE no prazo necessário;



- Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada;
 - Em tudo agir segundo as diretrizes da administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;
 - Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos.
 - Prestar os serviços de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
 - Prestar os serviços no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE;
 - Lançar Nota Fiscal de acordo com a qualidade e quantidade dos serviços prestados;
 - Manter em dia, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação do Edital;
 - Emitir relatório mensal dos serviços prestados
 - Aceitar apenas guias SISREG com autorizações da Secretaria Municipal de Saúde.
 - Realizar todo o serviço da prótese, desde moldagem, confecção, provas e acompanhamento do paciente até o término da prótese.
- Realizar todo o serviço da prótese, desde moldagem, prova e acompanhamento do paciente até o término da prótese.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Realizar o lançamento no sistema sisreg do município, seguindo assim a ordem de atendimento,
- Realizar a regulação pelo odontólogo da unidade de saúde
- Realizar triagem e primeiro atendimento na unidade de saúde para lançamento no sistema e depois encaminhar as guias para a CONTRATADA.

Carlos Luiz Biason
Secretária de Saúde

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal



ANEXO "C"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2023 .

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE DE BARÃO DE COTEGIPE/RS E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E CONSERTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.451/0001-82 com sede na Rua Princesa Isabel, nº 114, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vladimir Luiz Farina, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXX e inscrita no CPF sob o nºXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de **Credenciamento nº 005/2023**, **Processo Administrativo nº 125/2023**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. **Compra/contratação de empresa para a realização de próteses totais e parciais, de forma integral, contemplando as etapas clínicas e laboratoriais, a pacientes munícipes de Barão de Cotegipe, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do CONTRATANTE, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor da Saúde, **da data de xxx até xxx.**

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato é de **12 meses**, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos exames prestados conforme relação de exames prestados.

4.1.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), que corresponde ao Teto repassado pela Prefeitura Municipal.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão as seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.



- CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto poderá ser reajustado mensalmente pelo índice IPCA, no momento da Prorrogação do presente Contrato.

- CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – Anexo “B” do Edital que a este deu Causa, cujo preço encontra-se expressamente fixado no item 4.1 da cláusula quarta deste instrumento.

6.2. O Teto é o fixado no item 4.1.1 da cláusula quarta acima tendo sido estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Barão de Coteipe/RS, para atendimento na área de exames laboratoriais.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 15 (quinze) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS, a CND Trabalhista, para recebimento do pagamento de cada parcela.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Barão de Coteipe/RS.

- CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente,



serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objetodeste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Realizar os serviços conforme objeto contratual, atendendo sempre ao interesse do CONTRATANTE no prazo necessário;
- 10.2 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada;
- 10.3 - Em tudo agir segundo as diretrizes da administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;
- 10.4 - Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos.
- 10.5 - Prestar os serviços de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
- 10.6 - Prestar os serviços no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE;
- 10.7 - Lançar Nota Fiscal de acordo com a qualidade e quantidade dos serviços prestados;
- 10.8 - Manter em dia, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação do Edital;
- 10.9 - Emitir relatório mensal dos serviços prestados
- 10.10 - Aceitar apenas guias SISREG com autorizações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.11- Realizar todo o serviço da prótese, desde moldagem, confecção, provas e acompanhamento do paciente até o termino da prótese.
- 10.12 - Realizar todo o serviço da prótese, desde moldagem, prova e acompanhamento do paciente até o termino da prótese.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Realizar lançamento no sistema sisreg do município, seguindo assim a ordem de atendimento,
- 11.2- Realizar a regulação pelo odontólogo da unidade de saúde
- 11.3- Realizar triagem e primeiro atendimento na unidade de saúde para lançamento no sistema e depois encaminhar as guias para a CONTRATADA.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1- O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presentetermo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Barão de Cotegipe/RS, _____ de _____ de 2023.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: